



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG  
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br



## PARECER Nº 83/2025

### PROJETO DE LEI Nº 33/2025

#### COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

RELATOR VEREADOR FESSON

### RELATÓRIO

De autoria do Vereador Matheus Philipe, o projeto de lei em epígrafe “autoriza o município de Arinos a fornecer aparelho medidor de glicose digital, denominado *FreeStyle Libre*, para pacientes portadores de diabetes tipo 1”.

Publicada, a proposição foi encaminhada à análise preliminar da Comissão de Legislação e Justiça e de Redação, que concluiu por sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade.

Vem agora o projeto a esta Comissão, para exame e parecer, conforme dispõe o art. 91, inciso II, “d” e “g”, do Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

### FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em análise visa autorizar o Município a fornecer aparelho medidor de glicose digital, denominado *FreeStyle Libre*, aos pacientes portadores de diabetes tipo 1.

De acordo com o parágrafo único do artigo 1º do projeto, esse benefício será restrito aos pacientes de baixa renda que fazem tratamento contínuo do diabetes, com comprovação através de exames laboratoriais.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG  
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br



O artigo 2º atribui à Secretaria Municipal de Saúde a responsabilidade pela execução das rotinas necessárias ao cumprimento do disposto nesta proposição.

Em sua justificação, destaca, em síntese, o autor:

Nos diabéticos tipo I, os quais necessitam de doses diárias de insulina exógena, ficando assim mais suscetíveis a possíveis descompensações glicêmicas. Sendo assim diversos testes são realizados durante o dia, através da glicemia capilar.

A glicemia capilar é realizada com “picadas” no dedo para colher o sangue, que será processado em aparelho chamado glicosímetro. Cabe destacar no Diabetes tipo I, o portador deve fazer essa avaliação pelo menos 7 vezes ao dia. Como tudo evolui, a tecnologia desenvolveu um equipamento digital para monitorar a glicemia o FREESTYLE LIBRE, produzido pela empresa ABBOT.

Trata-se de um sensor do tamanho de uma moeda de 1 real com adesivo colocado na parte posterior do braço e que com uma microagulha, capta flutuações da glicemia sem a necessidade de picadas. Para saber suas taxas em determinado momento, basta passar um dispositivo portátil (uma espécie de leitor digital) por perto do sensor. Essa inovação tecnológica facilita e melhora muito a vida de quem convive com Diabetes, principalmente das crianças e adolescentes. Além de dispensar as inúmeras picadas incômodas durante o dia, traz resultados mais completos sobre a trajetória dos níveis de açúcar ao longo da difícil rotina da pessoa portadora de Diabetes.

Quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, importante destacar que, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), os atos que criarem ou aumentarem despesas ao erário deverão ser instruídos com as seguintes informações:

- Estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas (art. 16, inciso I, §2º);
- Declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (art. 16, inciso II);



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG  
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br



- Comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO (art. 17,§2º).

Embora o autor não tenha apresentado tais informações, entendemos que não há óbice de natureza financeira e orçamentária à aprovação do projeto em exame, tendo em vista ser este apenas autorizativo, não tendo o condão de impor ao Poder Executivo o dever de implementar essa medida.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 33/2025.

Sala das Comissões, 12 de junho de 2025.

Vereador FESSON  
Relator

